



**PROCESSO** : 11.826-5/2022  
**PRINCIPAL** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREVI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**INTERESSADA** : MARINA BISPO DE SOUZA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da Portaria n.º 194/2022 e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Marina Bispo de Souza**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Classe “C”, Padrão “XII”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá; Lei Complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá; Lei Complementar n.º 409 de 1º de abril de 2016, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015.

O Fundo Municipal de Previdência de Cuiabá – Cuiabá-Previ posicionou-se por meio do Parecer n.º 730-PREV/PAAL/PREV/2021<sup>1</sup> e opinou pelo

<sup>1</sup> Doc. digital 139750/2022 – págs. 29/31





deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, motivo pelo qual foi editada a Portaria n.º 194/2022<sup>2</sup>.

Em sede de análise sumária, a 4ª Secretaria de Controle Externo<sup>3</sup>, concluiu pelo registro da Portaria n.º 194/202, bem como pela legalidade da planilha de proventos, em virtude do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 101/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 194/2022 e da planilha de proventos integrais.

### **É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>2</sup> Doc. digital 139750/2022 – pág. 7

<sup>3</sup> Doc. digital 269933/2022

<sup>4</sup> Doc. digital 3622/203

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

